

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- a) Declarar que ao não tomar as medidas necessárias à execução do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em 9 de Março de 2000 no processo C-386/98 <sup>(1)</sup>, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 228.º, n.º 1, CE;
- b) Condenar a República Italiana no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de 238 950 euros por dia, a partir da comunicação do acórdão no presente processo e até execução do mesmo;
- c) Condenar a República Italiana no pagamento das despesas.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

Nos termos do artigo 228.º, n.º 1 CE, se o Tribunal de Justiça declarar verificado que um Estado-Membro não cumpriu qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Tratado, esse Estado deve tomar as medidas necessárias à execução do acórdão do Tribunal de Justiça.

Apesar das reiteradas garantias do Governo italiano quanto à iminente transposição para direito nacional da Directiva 93/104 <sup>(2)</sup>, verifica-se que a Itália ainda não comunicou à Comissão as medidas nacionais de transposição da própria directiva. Sublinhe-se que tal comunicação devia ter sido feita, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas a) e c), da Directiva 93/104, o mais tardar até 23 de Novembro de 1996.

Nestes termos, a Comissão verifica que a República Italiana não tomou as medidas necessárias à execução do acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de Março de 2000 no processo C-386/98, não cumprindo assim as obrigações que lhe incumbem por força do referido artigo 228.º CE.

Em conformidade com o disposto no artigo 228.º, n.º 2, CE, a Comissão pede ao Tribunal de Justiça que imponha à República Italiana uma sanção pecuniária de 238 950 euros por cada dia de atraso na execução do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-386/98, a partir do dia em que o Tribunal tenha proferido o seu acórdão no presente processo.

<sup>(1)</sup> JO C 149 de 27.5.2000, p. 2.

<sup>(2)</sup> JO L 307 de 13.12.1993, p. 18.

#### **Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Raad van State, de 4 de Fevereiro de 2003, no processo Y.G. Encheva contra Staatssecretaris van Justitie**

**(Processo C-58/03)**

(2003/C 83/20)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Raad van State, de 4 de Fevereiro de 2003, no processo Y.G. Encheva contra Staatssecretaris van Justitie, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 12 de Fevereiro de 2003. O Raad van State solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

1. O artigo 59.º, n.º 1, do acordo que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro, deve ser interpretado no sentido de que se opõe ao indeferimento de um pedido introduzido nos Países Baixos com vista à concessão de uma autorização de permanência normal condicionada à finalidade «exercício de actividade não assalariada», pelo facto de o estrangeiro em causa, nacional da Bulgária, não ter solicitado nesse país ou no país de residência permanente a emissão de uma autorização de residência provisória com esse fim, não ter aguardado aí a respectiva decisão antes de vir para os Países Baixos e não ter, por conseguinte, respeitado a exigência constante do artigo 3.71, n.º 1, da Vb 2000?
2. Para a resposta à questão colocada em 1, é relevante o facto de que, ao contrário do que se passava no acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de Setembro de 2001 (C-257/99), o estrangeiro já tinha a intenção, no momento em que abandonou a Bulgária com destino aos Países Baixos, de exercer uma actividade não assalariada nos Países Baixos e o facto de não ter pedido essa autorização na Bulgária, embora existisse essa possibilidade?

#### **Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale di Genova — Sezione Lavoro — de 28 de Janeiro de 2003, no processo Mario Cigliola e o. contra Ferrovie dello Stato SpA**

**(Processo C-59/03)**

(2003/C 83/21)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale di Genova — Sezione Lavoro — de 28 de Janeiro de 2003, no processo Mario Cigliola e o. contra Ferrovie dello Stato SpA, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 13 de Fevereiro de 2003. O Tribunale di Genova — Sezione Lavoro — solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão: